

ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE – MARANHÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

I – IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Capinzal do Norte – MA.

Objeto: Cadastramento de grupo formal de agricultores familiares para fornecimento de frutas, verduras e legumes destinados ao Hospital Municipal São José de Capinzal do Norte/MA, no exercício de 2026.

Proponente habilitado: Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Capinzal do Norte – CNPJ nº 30.835.937/0001-48.

Valor total classificado: R\$ 88.485,50 (oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Fundamento legal principal: Art. 79, caput, da Lei nº 14.133/2021; Decreto Federal nº 11.878/2024; Lei nº 11.947/2009; Lei nº 14.628/2023; Decreto nº 11.802/2023; Resolução FNDE nº 6/2020.

II – RELATÓRIO

2.1. Da instrução processual

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo por objetivo a seleção de fornecedor da agricultura familiar, mediante chamada pública, para o fornecimento de gêneros alimentícios — frutas, verduras e legumes — destinados ao Hospital Municipal São José de Capinzal do Norte/MA, nos termos autorizados pelo art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

O processo administrativo foi devidamente instruído com os seguintes documentos essenciais: (i) Edital de Chamada Pública nº 02/2026 (Processo Administrativo nº 13/2026), subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde; (ii) Projeto Básico elaborado por comissão integrada pela Nutricionista Responsável Técnica do Hospital Municipal (CRN nº 11680/11ª Região) e pela Comissão de Planejamento das

Contratações Públicas; (iii) documentação de habilitação apresentada pelo grupo formal participante; (iv) Projeto de Venda com a relação de produtos e preços; (v) Ata da Sessão Pública de abertura dos envelopes, datada de 28 de maio de 2026.

2.2. Do período de divulgação e da sessão pública

O edital foi disponibilizado no sítio eletrônico municipal e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no período compreendido entre 06/05/2026 e 27/05/2026, conferindo ampla publicidade ao certame. A sessão de abertura dos envelopes realizou-se em 28/05/2026, às 09h00min, nas dependências do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, com a participação da Agente de Contratação Eliane Felix Almeida Paiva e da Secretária da CPL Francilucia Braga.

2.3. Da habilitação e classificação do grupo formal

Compareceu à sessão pública um único fornecedor: a Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Capinzal do Norte, grupo formal regularmente constituído, com sede no Município de Capinzal do Norte/MA, representado legalmente pelo Sr. Luis Bezerra de Meneses (CPF nº 211.364.083-04). A comissão procedeu à análise dos documentos de habilitação e do Projeto de Venda, consignando, em Ata lavrada na mesma data, a habilitação e a classificação do proponente, declarando-o vencedor da Chamada Pública nº 02/2026.

O representante do grupo formal presente à sessão permaneceu inerte quanto ao resultado, renunciando expressamente ao direito de recorrer da decisão, circunstância registrada na Ata da Sessão.

III – ANÁLISE JURÍDICA

3.1. Da modalidade adotada e do fundamento legal

A utilização da chamada pública para aquisição direta de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar encontra amparo expresso no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação com agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, regulamentada pelo Decreto nº 11.878/2024. A modalidade é compatível com o objeto — fornecimento de frutas, verduras e legumes para unidade hospitalar — e observa os parâmetros fixados na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 6/2020, diploma que disciplina o procedimento de seleção por chamada pública.

O edital expressamente invoca a legislação pertinente, cita o Decreto nº 11.878/2024 como fundamento da dispensa de processo licitatório, e adota os critérios de seleção previstos no art. 35 da Resolução FNDE nº 6/2020, com priorização de fornecedores locais do município. A previsão de critérios objetivos de prioridade e desempate, nos termos dos itens 7.1 e 7.2 do Edital, guarda consonância com o art. 35 da citada resolução.

3.2. Da adequação orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação foram vinculadas à Unidade Orçamentária 020501 – Secretaria Municipal de Saúde, Projeto/Atividade 10.122.0002.2016.0000 (Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde), Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, em conformidade com o art. 6º, inciso IX, e art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Da regularidade da documentação de habilitação

A documentação apresentada pela Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Capinzal do Norte foi analisada sob os seguintes aspectos:

(i) Habilitação jurídica: apresentação do Estatuto Social, registrado em Cartório de Ofício Único Extrajudicial de Capinzal do Norte/MA (Registro nº 046 Pro 46, Fls. 87 a 97, Livro A-1, de 22/05/2018), com comprovação da constituição regular da entidade como associação privada, em conformidade com os arts. 53 a 61 do Código Civil.

(ii) Regularidade fiscal: apresentação de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ nº 30.835.937/0001-48, com situação ativa; Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF nº MA022025.03.000006029CAF, com situação ativa, validade até 05/02/2028, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, comprovando a regularidade da inscrição da entidade junto ao programa; e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, com validade de 13/05/2026 a 11/06/2026 (Certificação nº 2026051317435049332715), satisfazendo a exigência do item 4.6.3, III, do Edital.

(iii) Ato constitutivo e representação: cópia do Estatuto Social e ata de posse da Diretoria, com identificação do representante legal, em atendimento ao item 4.6.3, IV, do Edital.

(iv) Projeto de Venda (Anexo III): apresentado em conformidade com o modelo editalício, com a relação de todos os 26 itens demandados pela administração, preços unitários iguais aos estimados no Projeto Básico (preços publicados no edital), totalizando R\$ 88.485,50, dentro do custo máximo aceitável fixado no item 2.2 do Projeto Básico.

(v) Declaração de Origem dos Produtos (Anexo IV): assinada pelo representante legal, com indicação do número do CAF (MA02202503000006029CAF), declarando que os gêneros alimentícios são oriundos de produção própria dos participantes, em atendimento ao item 4.6.3, VI, do Edital.

(vi) Declaração de Responsabilidade – Grupos Formais (Anexo V): assinada pelo representante legal Luis Bezerra de Meneses, assumindo responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos associados, nos termos do item 4.6.3, VII, do Edital e do art. 35, §4º, da Resolução FNDE nº 6/2020.

(vii) Declaração de Normas Higiênico-Sanitárias (Anexo VI): apresentada em conformidade com o item 4.6.3, VIII, do Edital, atestando o atendimento às exigências da Lei nº 14.628/2023 e do Decreto nº 11.802/2023.

3.4. Da verificação do limite individual de contratação

O Extrato do CAF da entidade proponente registra 17 (dezessete) associados com inscrições ativas no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), todos vinculados ao Município de Capinzal do Norte/MA. Aplicada a fórmula prevista no item 3.5, II, do Edital e na Cláusula Quinta da Minuta do Contrato (valor máximo = nº de agricultores familiares com CAF × R\$ 40.000,00), o montante máximo passível de contratação é:

$$17 \text{ agricultores} \times \text{R\$ } 40.000,00 = \text{R\$ } 680.000,00$$

O valor do Projeto de Venda apresentado (R\$ 88.485,50) situa-se amplamente abaixo do teto legal calculado, não havendo qualquer óbice quanto ao limite individual de comercialização. A entidade declarou, no Projeto de Venda, contar com 18 associados no total e 18 com DAP/CAF física, dado que, cotejado com o Extrato CAF emitido em 25/05/2026 (17 associados com CAF ativa), revela divergência numérica de 1 (um) associado. Tal discrepância, todavia, **não compromete a regularidade da contratação**, uma vez que mesmo desconsiderado o associado sem registro CAF ativo, o teto calculado (17 × R\$ 40.000,00 = R\$ 680.000,00) permanece muito superior ao valor proposto.

3.5. Da compatibilidade do Projeto de Venda com o objeto

O Projeto de Venda apresentado contempla todos os 26 itens relacionados no Anexo I – Projeto Básico do Edital, com quantitativos e preços unitários idênticos aos estimados pela Administração, totalizando R\$ 88.485,50. Consoante a ressalva contida na nota de rodapé do próprio Projeto de Venda — 'OBS: Preço publicado no edital' —, os valores foram extraídos diretamente da tabela estimativa do edital, o que está em conformidade com o item 1.2 do Edital (vedação de preços superiores aos estimados pela Administração) e com o item 5.2 do mesmo instrumento (admissibilidade de quantitativos iguais ou menores por item).

A Ata da Sessão Pública registrou que a Agente de Contratação examinou a compatibilidade do objeto e a forma de fornecimento, declarando o fornecedor CLASSIFICADO por ter apresentado Projeto de Venda com todas as informações exigidas pelo Edital.

3.6. Da minuta contratual

A minuta do Contrato constante do Anexo II do Edital encontra-se em consonância com as exigências do art. 92 da Lei nº 14.133/2021. As cláusulas essenciais estão presentes, notadamente: objeto, prazo de vigência (12 meses, prorrogável até 10 anos nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021), condições de pagamento (até 30 dias após a última entrega mensal), reajuste pelo INPC após o interregno anual, limites individuais de venda, sanções administrativas (art. 156 da Lei nº 14.133/2021) e foro eleito (Comarca de Santo Antônio dos Lopes/MA, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

Merece atenção o prazo de convocação para assinatura do contrato, fixado em 5 (cinco) dias a partir da comunicação ao vencedor (item 10.1 do Edital), em consonância com o art. 90 da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se que o Aviso de Classificação enseje imediatamente a convocação formal do vencedor, com notificação escrita, para que o prazo de assinatura transcorra regularmente.

3.7. Da publicidade e do Aviso de Classificação

O Aviso de Classificação foi emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, consignando o resultado do julgamento. Para fins de eficácia e controle, recomenda-se a publicação do resultado no sítio eletrônico do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), em atenção ao art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao princípio da publicidade.

IV – PONTOS DE ATENÇÃO E RECOMENDAÇÕES

4.1. Divergência numérica de associados: o Projeto de Venda indica 18 associados com DAP/CAF física, enquanto o Extrato CAF emitido em 25/05/2026 registra 17. Recomenda-se que o gestor solicite esclarecimento à entidade por ocasião da assinatura do contrato, sem que tal inconsistência constitua impedimento à contratação, conforme fundamentado no item 3.4 supra.

4.2. Controle do limite individual durante a execução: à luz do item 5.1 da Cláusula Quinta da Minuta do Contrato e da Declaração de Responsabilidade (Anexo V), o gestor contratual deverá monitorar, ao longo da vigência, o limite individual de R\$ 40.000,00 por agricultor familiar por ano civil, exigindo comprovações periódicas da entidade.

4.3. Designação do gestor e do fiscal do contrato: nos termos dos itens 7.1, 8.7 e 8.14 do Projeto Básico e do art. 16º do Decreto Municipal nº 315/2025, deverá ser emitida portaria de designação de gestor e fiscal do contrato antes da assinatura do instrumento.

4.4. Publicação do extrato contratual: após a assinatura, o extrato do contrato deverá ser publicado no PNCP e no Diário Oficial, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação local.

4.5. Nota Fiscal e regularidade fiscal durante a execução: em cada pagamento mensal, deverá ser comprovada a regularidade fiscal da contratada (FGTS, Receita Federal, trabalhista), conforme itens 9.1 e 9.15 do Projeto Básico.

V – CONCLUSÃO

Do exame dos documentos que integram o Processo Administrativo nº 13/2026, referente à Chamada Pública nº 02/2026, conclui-se que:

- a)** O procedimento de chamada pública observou os requisitos de publicidade, prazo e forma previstos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.878/2024 e na Resolução FNDE nº 6/2020;
- b)** A Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Capinzal do Norte demonstrou, à suficiência, o cumprimento das condições de habilitação exigidas no item 4.6.3 do Edital, apresentando documentação válida e completa;
- c)** O Projeto de Venda está em conformidade com o objeto licitado, com os preços dentro do limite máximo aceitável e com as especificações técnicas previstas no Projeto Básico;
- d)** O valor total da proposta classificada (R\$ 88.485,50) é compatível com o teto de contratação calculado com base no número de agricultores familiares inscritos no CAF Jurídico da entidade;
- e)** A minuta contratual atende aos requisitos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e às condições do edital;
- f)** Não foram identificados vícios formais ou materiais que comprometam a validade do procedimento ou da futura contratação.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela **REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO**, opinando pela homologação da Chamada Pública nº 02/2026 e pela autorização para celebração do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar com a Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Capinzal do Norte, no valor de R\$ 88.485,50, ressalvadas as recomendações constantes do item IV deste Parecer, que deverão ser observadas pelo gestor contratual durante a vigência do ajuste.

Capinzal do Norte/MA, 29 de maio de 2026.



ELVIS ALVES DE SOUZA
Assessor Jurídico Municipal
OAB/MA 17.499